LEI MUNICIPAL N° 2.658/2003

Concede reajuste salarial para o funcionalismo Municipal

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, para fins do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, índice de reajuste de 12% (doze por cento) sobre os níveis da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Esta lei vigerá retroativamente a 1.º de abril de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 16 de maio de 2003.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves

Secretário Municipal de Administração

em exercício

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.297 de 2003
- Publicada em: 13/06/2003